



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº133/2018

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Adelino Lopes Fernandes, com último domicílio conhecido em Rua Volta das Caravelas, Lote 2, TR 21, Vilamoura, 8125-530 Quarteira, o processo de contraordenação n.º 28/2018, pela seguinte acusação: Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, foi verificado pelos serviços de fiscalização deste Município que o Sr. Adelino Lopes Fernandes, residente em Rua Volta das Caravelas, Lote 2, TR 21, Vilamoura, 8125-530 Quarteira, ocupava cerca de 30m (6m de comprimento x 5m de largura) do espaço público contíguo ao seu estabelecimento denominado "Pastelaria Snack-Bar Belo Horizonte", sito na Rua Projetada à Rua Gonçalo Velho, Lote E, R/c Drt.º, na União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, com uma esplanada fechada e um grelhador (conforme foto do auto de notícia), sem o necessário licenciamento municipal, como se pode verificar no respetivo processo de obras nº 1630-A, tudo conforme auto de notícia cuja cópia se anexa e aqui se dá integralmente reproduzido;

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto no artigo 13º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão, o que constitui contraordenação, prevista e punida pela alínea f) do n.º 1 do art.º 72º, com coima de € 350 a € 4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva, do mesmo diploma legal.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos 19 de novembro de 2018

O Presidente,

António Miguel Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Secção de Expediente e Limpeza procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas e um anexo nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 21 de novembro de 2018

A Chefe de Secção de Expediente e Limpeza

Maria do Rosário S.J. Rodrigues

(Maria do Rosário Rodrigues)

ENTRADA	
N.º	do L.º
Processo N.º	28/2018
em	02 / 03 / 2018
O Funcionário	

nome do Instrutor(a)
Dr.(a) Sana Aguiar Ramalho

O Vereador

Aluísio



AUTO DE NOTÍCIA

N.º 04/2018

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, quando eu, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que o Sr. Adelino Lopes Fernandes, residente em, Rua Volta das Caravelas, Lote 2, TR 21, Vilamoura 8125-530, Quarteira, ocupava cerca de 30m² (6 de compr. x 5 de larg.) do espaço público contíguo ao seu estabelecimento, **Pastelaria Snack-Bar Belo Horizonte**, sito na Rua Projetada à Rua Gonçalo Velho, Lote E, Rés-do-chão Dt.º - Fuseta, com esplanada fechada e um grelhador (ver na foto abaixo), sem o necessário licenciamento municipal, conforme se pode verificar no respetivo processo de obras n.º 1630-A. -----



Tais atos e comportamento constituem violação do Art.º 13.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão, constituindo assim contra-ordenação prevista e punida pela alínea f) do n.º 1, do Art.º 72.º, com a respetiva coima de € 350 a € 4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva, do mesmo diploma legal, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º do Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. -----

Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.ºs 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata, Maria Neves do Carmo Caetano, funcionária deste Município, que também assina o presente. -----

O Autuante, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves

O Autuado, _____

A Testemunha, Maria Neves do Carmo Caetano